



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. PEDRO LUPION – DEM/PR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/20**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Apresentação: 05/05/2020 11:52

**EMP n.44/0**

**Emenda nº**

Art. 1º Dê-se a seguinte nova redação ao §6º do art. 8º, do PLP 39/2020:

“Art. 8º.....

§6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

I .....

II.....

III- servidores da Defesa Agropecuária

Com a atual conjuntura que o mundo está vivendo, especialmente o Brasil nas últimas semanas com a pandemia do COVID-19, os números indicam que o Brasil passará por uma das maiores crises econômicas.

O abastecimento depende de ações para que o alimento chegue à mesa da população com qualidade e segurança, seja nas inspeções dos frigoríficos e nos postos fiscais nas divisas.

Os servidores da Defesa Agropecuária, mesmo diante da pandemia, continuam com suas atividades normalmente, garantindo a sanidade e a qualidade nas cadeias produtivas do setor para manter a sua competitividade nos mercados nacional e internacional e contribuir para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento econômico e social, sendo, inclusive reconhecidas como atividades essenciais.

Assim como profissionais da saúde e das forças armadas, salienta-se a importância de inclui-los no rol das exceções do congelamento salarial até dezembro de 2021.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

**DEPUTADO PEDRO LUPION**  
**DEM/PR**

Documento eletrônico assinado por Pedro Lupion (DEM/PR), através do ponto SDR\_56461, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 5 7 9 5 4 3 0 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Lupion )

Inclui servidores da defesa agropecuária nas exceções do art. 8º §6  
Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD200579543000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 2 Dep. Jose Mario Schr (DEM/GO)
- 3 Dep. Robério Monteir (PDT/CE)
- 4 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)